



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 074/06

Processo Administrativo n.º 05/10/41.717.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 075/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.022/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 075/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Projeto Básico refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em **Veículos Leves e Utilitários da marca VOLKSWAGEN**, conforme relacionados no ANEXO II, com o fornecimento de peças e acessórios **genuínos**, compreendendo os seguintes tipos de serviços: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, eletricidade e mecânica, abrangendo lavagem completa, lubrificação e engraxamento, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, para os quantitativos estimados no item 2.3 do Edital licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1 - Os serviços de **manutenção corretiva** compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte da totalidade dos tipos de serviço indicados no subitem 1.1.

1.1.2 - Os serviços de manutenção **corretiva** somente serão executados mediante solicitação escrita da Secretaria de Saúde, devendo a licitante vencedora se responsabilizar pelo transporte para a retirada e para a entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **Contratada** ao recebimento dos seguintes preços:

- a) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria;
- b) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura;
- c) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria;
- d) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria;
- e) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica;
- g) preço único por eixo para alinhamento;
- h) preço único para 04 rodas para balanceamento;
- i) preço único para cada roda para cambagem;
- j) preço único para lavagem completa de cada veículo.

3.2. Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, a **Contratada** aplicará sobre os preços da “Tabela de Preços do fabricante das peças e acessórios da marca Volkswagen”, em vigência por ocasião do faturamento dos serviços, o **percentual de desconto de 2% (dois por cento)**.

3.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$235.670,00**.(duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) para 12 (doze) meses.

3.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **235.670,00**.(duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária
0800.01.10.122.2002.4188.0000.01. 339030.27.310-000
0800.01.10.122.2002.4188.0000.01.339030.72.310-000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços únicos da hora/homem para os serviços de manutenção corretiva contratados, bem como os preços únicos para os demais serviços contratados, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. Os preços únicos da hora/homem para os serviços de manutenção corretiva contratados, bem como os preços únicos para os demais serviços contratados, constantes neste Contrato, serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes, através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_i / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA - Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral , publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.1.2 – Para o fornecimento de peças, será mantido o percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre os preços da “Tabela de preços das peças e acessórios do fabricante dos veículos da marca Volkswagen”.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **Contratada**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas **em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados **a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante**.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados **após a data do protocolo do pedido de revisão**.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

a) A **Contratada** deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço emitida pelo **Contratante**, após a assinatura do Termo de Contrato.

a) As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser **Genuínos**, ou seja, submetidos ao Controle de Qualidade da Montadora dos Veículos VOLKSWAGEN.

b) Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

c) O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária VOLKSWAGEN, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela do Fabricante das Peças e Acessórios VOLKSWAGEN, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta à licitação.

d) A **Contratada** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Secretaria Municipal de Saúde, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

e) Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:

- serviços a executar;
- relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços.
- prazo de execução dos serviços;
- número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
- preço total do orçamento;
- prazo de garantia dos serviços, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas úteis, contado da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária VOLKSWAGEN.

g) As peças de reposição substituídas passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

h) A contratada no início das atividades, objeto deste contrato, deverá fornecer à PMC – Setor de Transportes da SMS a/c do Coordenador de Transportes, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante e Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária VOLKSWAGEN, atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante VOLKSWAGEN, todas as vezes em que ocorrer alteração em seus preços.

j) A **Contratada** deverá executar seus serviços **em oficina própria e dentro do município de Campinas**, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

k) A **Contratada** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

l) A **Contratada** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

m) O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, vidraçaria, lavagem completa ficando sob a responsabilidade da **contratada** o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

7.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a **contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A **contratada** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **Contratante** obriga-se á:

8.1.1 prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2 efetuar o pagamento devido

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s), a **Contratada** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

9.2. A fatura deverá estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se refere.

9.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na alínea anterior, a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O **Contratante** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **Contratada**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (**INSS**), bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O **Contratante** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do **ISSQN**, da contribuição previdenciária ao **INSS** e do **FGTS**.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a Fiscalização dos Serviços, a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **Contratada**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **Contratada**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem genuínos, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada** na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº **075/2005**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/41.717, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 075/2005, de fls.172/173 em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de março de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - EPP

Representante Legal: MIGUEL ANGEL VEGA ZUNIGA

R.G. nº: W290015X

C.P.F. nº : 024.987.488/14